



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3711 de 10/02/2022)**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
Processo: 293/202 – Secretaria Municipal de Previdência  
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender a nova sede do PATY PREVI  
Valor: R\$ 3.549,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3711 de 10/02/2022)**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: NITH TREINAMENTO EIRELI  
Processo: 870 /2022– Secretaria Municipal de Previdência  
Objeto: Treinamento de funcionários.  
Valor: R\$ 4.997,00  
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3711 de 10 /02/2022)**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA  
Processo: 560 /2022 Secretaria Municipal de Social  
Objeto: Aquisição de mobiliário.  
Valor: R\$ 626,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA DE PATY LTDA  
Processo: 802 /2022 Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de combustível que atenda o primeiro distrito os carros da Secretaria.  
Valor: R\$ 10.724,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PINBAL COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI  
Processo: 548 /2022 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Material de limpeza.  
Valor: R\$ 2.117,30  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OMG4 PAPEL LTDA ME  
Processo: 550 /2022 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Objeto: Material de limpeza.  
Valor: R\$ 24,40  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA ME  
Processo: 865 /2022 Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de combustível.  
Valor: R\$ 178.004,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA ME  
Processo: 866 /2022 Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de combustível.  
Valor: R\$ 86.060,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALPHA ELETRMÓVEIS EIRELI  
Processo: 792 /2022 Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Material de expediente.  
Valor: R\$ 1.160,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALPHA ELETRMÓVEIS EIRELI  
Processo: 786/2022 Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Material de expediente.  
Valor: R\$ 290,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Processo: 831/2022 Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de medicamentos.  
Valor: R\$ 5.200,40  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Processo: 830/2022 Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de medicamentos.  
Valor: R\$ 9.830,90  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BIOMEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO CORRELATOS  
Processo: 829/2022 Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de medicamentos.  
Valor: R\$ 1.984,10  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
Processo: 480/2022 Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de material odontológico.  
Valor: R\$ 5.767,80  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PST GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA  
Processo: 793/2022 Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender a secretaria.  
Valor: R\$ 432,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS  
Processo: 790/2022 Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de mobiliário.  
Valor: R\$ 2.230,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA  
Processo: 794/2022 Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de gênero alimentício.  
Valor: R\$ 177,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JESUS ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS DE IMÓVEIS  
Processo: 857/2022 Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Avaliação mercadológica.  
Valor: R\$ 449,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME  
Processo: 720/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de ar condicionado.  
Valor: R\$ 2.030,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELETRO SYSTEM SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI  
Processo: 817/2022 Secretaria Municipal de Previdência  
Objeto: Manutenção e instalação de ar condicionado.  
Valor: R\$ 1.450,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura e Economia Criativa: **ANDRE NORONHA FERREIRA**-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES** -Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **FERNANDO CAMARGO** -Secretário de Esportes e Lazer: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA** -Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** - Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**

**01º ATO DE APOSTILAMENTO****ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 206/2021****2º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 206/2021 para reajuste de preço do combustível óleo diesel S-10 determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 4,989(quatro reais, noventa e oito centavos e nove milésimos), para R\$ 5,290( cinco reais e vinte e nove centavos), e do combustível diesel S - 500, reajustando o valor unitário de R\$ 4,889( quatro reais, oitenta e oito centavos e nove milésimos) , para R\$ 5,163( cinco reais, dezesseis centavos e três milésimos), com início em 10 de FEVEREIRO de 2022, da empresa **AUTO POSTO MARIOMAR LTDA** tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7927/2021, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 012/2022**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art.1º) Conceder à servidora **FABIANE ROSA LIMA SANTOS**, matrícula n.º 4710, agente comunitária, lotada na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Lorena Lima Santos**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, retroagindo a 01/01/2022 a 29/06/2022.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2022.

**Paula Rezende Filgueiras**  
 Secretária de Administração



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA**PORTARIA Nº 013/2022****ATA DA 2ª SESSÃO- 02/2022  
(ANEXO ÚNICO)**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º)** Alterar lotação dos servidores, a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme abaixo:

SERVIDOR	MATR.	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
SERGIO MURILO ROSA LAPORT	1093/01	Secretaria de Saúde	Secretaria de Educação
FLAVIO FRAGA FAGUNDES	1323/01	Secretaria de Saúde	Secretaria de Educação

**Art. 2º)** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2022.

Paula Rezende Filgueiras  
Secretária de AdministraçãoSECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA**ATA DA 1ª SESSÃO- 01/2022  
(ANEXO ÚNICO)**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

**PROCESSO PMPA/008/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/008/2021**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/011/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/011/2021**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/011/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/011/2021** para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, o qual, às 10:03 horas, a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

**PROCESSO PMPA/011/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/012/2021**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/015/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/018/2021**, para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/0131/2021**, para o qual foi **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);**PROCESSO PMPA/0183/2021** para o qual foi **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, o qual, às 9:58 horas, a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.****Decreto nº 7117 de 8 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 1.387.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0081	4390	RS 200.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.36	0081	4383	RS 97.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.39	0081	4384	RS 800.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.14	0081	4389	RS 120.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEXAMBUL E HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	0081	4355	RS 50.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEXAMBUL E HOSP. - MAC	3.3.9.0.36	0081	4353	RS 10.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.2304	PROGRAMA QUALIFAR	3.3.9.0.30	0081	4688	RS 5.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.2304	PROGRAMA QUALIFAR	3.3.9.0.36	0081	4630	RS 12.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.2304	PROGRAMA QUALIFAR	3.3.9.0.39	0081	4689	RS 6.200,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.30	0081	4621	RS 11.800,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.30	0081	4615	RS 74.500,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 1.387.000,00</b>

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**

Agência: 4871 Conta: 624008-5 Banco: CEF - 104 Saldo: R\$ 3.989.166,08

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 3.989.166,08	Obrigações	R\$ 837.112,57
		Superávit	R\$ 3.152.053,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.989.166,08</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 3.989.166,08</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput, conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	RS	3.152.053,51
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.100 de 27/01/2022	RS	830.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.101 de 28/01/2022	RS	461.175,00
<b>Valor de Suplementação utilizado neste Decreto</b>	<b>RS</b>	<b>1.387.000,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 8 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Decreto nº 7125 de 10 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 125.264,43 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	0020	4209	RS 125.264,43
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 125.264,43</b>

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**

Agência: 2299-3 Conta: 15106-8 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 125.264,43

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	RS 125.264,43	Obrigações	RS 0,00
		Superávit	RS 125.264,43
<b>Total</b>	<b>RS 125.264,43</b>	<b>Total</b>	<b>RS 125.264,43</b>

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 7126 de 10 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 300,00 ( TREZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.39	0015	4698	RS 200,00
40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2273	GERENCIAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	3.3.9.0.39	0100	4699	RS 100,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 300,00</b>

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.541.24.2268	GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	3.3.9.0.30	0015	4515	RS 200,00
40 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.24.2273	GERENCIAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	4.4.9.0.51	0100	4524	RS 100,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							<b>RS 300,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 7127 de 10 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
43 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2838	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	0015	4587	RS 100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 100.000,00</b>

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021**

Agência: 4683-3 Conta: 58175-5 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 15.282.911,84  
Agência: 4683-3 Conta: 5474-7 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 1.803,74  
Agência: 6793 Conta: 22-1 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 4.187.884,98

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	RS 19.472.600,56	Obrigações	RS 5.154.259,65
		Superávit	RS 14.318.340,91
<b>Total</b>	<b>RS 19.472.600,56</b>	<b>Total</b>	<b>RS 19.472.600,56</b>

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput, conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	RS	14.318.340,91
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022	RS	200.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022	RS	500.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022	RS	38.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022	RS	682.719,33
<b>Valor de Suplementação para este Decreto</b>	<b>RS</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 7128 de 10 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 533.460,67 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	0037	4201	R\$ 533.460,67
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 533.460,67</b>

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4683-3 Conta: 12340-4 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 533.460,67

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 533.460,67	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 533.460,67
<b>Total</b>	<b>R\$ 533.460,67</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 533.460,67</b>

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 7129 de 10 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 523.917,51 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	0105	4210	R\$ 523.817,51
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0105	4700	R\$ 100,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 523.917,51</b>

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4683-3 Conta: 10847-2 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 523.917,51

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 523.917,51	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 523.917,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 523.917,51</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 523.917,51</b>

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 001/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7016/2021, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES-RJ)**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com os itens 02, 12, 20, 27 e 37, no valor total de R\$ 608.490,40 (Seiscentos e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

- ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, com os itens 01, 03, 06, 09, 10, 14, 15, 17, 19, 23, 25, 28, 30, 32, 33, 36, 40, 42, 46 E 50, no valor total de R\$ 704.497,50 (Setecentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- ADEMIR A. COSTA - ME, com os itens 04, 07, 08, 11, 13, 18, 21, 24, 26, 31, 38, 39, 41, 43, 45, 47, 48 e 51, no valor total de R\$ 62.623,85 (Sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

- ANA ELIZA DE SOUZA ASSIS 08055527660, com os itens 05, 16, 22, 35 e 44, no valor total de R\$ 36.954,72 (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.412.566,47 (Um milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

PATY DO ALFERES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 2.814 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR MEIO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS A EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, por meio da concessão de incentivos, ao setor têxtil.

§ 1º - Os incentivos previstos nesta Lei beneficiarão os empreendimentos que vierem a se instalar no Município de Paty do Alferes, bem como aqueles já instalados, no caso de expansão comprovada, com garantia mínima de criação e manutenção de 20 (vinte) empregos diretos para as empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de 30 (trinta) postos em cooperativas.

§ 2º - Os empreendimentos de que trata o caput deste artigo são aqueles que geram emprego, renda e desenvolvimento sócio econômico, enquadrados notadamente como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas de trabalho que serão analisados sob a ótica da presente lei.

Art. 2º – As Empresas e os Empreendimentos de que tratam esta Lei, ao requererem os benefícios, terão precedência sobre quaisquer outros processos na tramitação, análise e demais procedimentos administrativos, indispensáveis à concessão dos mesmos.

§ 1º - Os procedimentos administrativos simplificados referem-se à aprovação de projetos e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá Cadastro separado das empresas e dos empreendimentos beneficiados identificados e classificados pela presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Especial, a ser coordenada pelo Secretário responsável pelo Desenvolvimento Econômico, a ser composta por 05 (cinco) servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo ou em comissão, além de agentes políticos, para apreciar os requerimentos apresentados, com a finalidade de:

- I – Analisar e opinar sobre os pedidos de concessão de benefícios levando-se em consideração a particularidade e a especificidade do projeto;
- II – Propor medidas simplificativas que atendam ao propósito desta lei;
- III – Requisitar servidor de qualquer órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, visando à propositura de ações para agilização dos procedimentos administrativos necessários;



IV – Propor critérios e prioridades necessárias à concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

V – Analisar e enquadrar os requerimentos dentro das atividades, de acordo com as prioridades municipais bem como junto à legislação aplicável à matéria;

VI – Verificar, principalmente, o enquadramento do projeto na geração de emprego e renda determinativa para a concessão do incentivo como benefício indireto de arrecadação do Município;

VII – Protocolizar e acompanhar todos os expedientes necessários à análise e /ou concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º - Os servidores públicos municipais encarregados de atender as solicitações da Comissão Especial deverão fazê-lo no prazo solicitado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre todas as propostas apresentadas pela Comissão Especial.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais que forem chamadas ao pronunciamento sobre os projetos e propostas dos novos empreendimentos ou das expansões das atividades já existentes deverão fazê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas quando o assunto for técnico e específico de cada Secretaria.

§ 1º - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Especial, em razão de imperiosa necessidade técnica.

§ 2º - Após o esgotamento do prazo acima referido, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, para decisão.

**Art. 5º** - A Política de desenvolvimento econômico do Município de Paty do Alferes destina-se a fomentar e viabilizar a instalação e/ou ampliação de empreendimentos empresariais do setor têxtil, através da concessão de incentivos e benefícios previstos na presente Lei e em legislação correlata no âmbito municipal.

**Art. 6º** - Para efetivação do objeto da presente Lei, atendida a normatização e obedecida a disponibilidade orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Criação e implantação de distritos empresariais e/ou industriais para, se for o caso, alienação de lotes;
- II. Doação com encargos, venda ou concessão real de uso de áreas para a instalação e/ou ampliação de empreendimentos, desde que previamente avaliadas e precedida de licitação;
- III. Construção de barracões, galpões e outras edificações similares para alienação ou permissão do uso, remunerada ou não;
- IV. Cessão temporária e gratuita de imóveis de propriedade do Município;
- V. Apoiar a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho, desde que, com finalidade específica que se enquadre nessa Lei;
- VI. Concessão de apoio técnico para formação de cooperativas e/ou associações de trabalho;
- VII. Realizar gratuitamente, com contrapartida ou não, ou emprestar em forma de comodato, serviços ou disponibilizar equipamentos nas áreas, alienadas ou cedidas, para o objetivo desta Lei, desde que haja necessidade específica constatada pelos órgãos competentes do Município:
  - a) Fornecimento de serviços de terraplanagem e aterro;
  - b) Construção de rede de drenagem e de esgotamento, com as respectivas ligações nas áreas;
  - c) Construção de rede de fornecimento de energia elétrica;
  - d) Demais benfeitorias necessárias que sejam indispensáveis à construção e/ou instalação do empreendimento, desde que devidamente aprovadas pela Comissão Especial de que trata o art. 4º;
  - e) Cessão de máquinas, equipamentos e bem móveis necessários à instalação e funcionamento dos empreendimentos que se enquadrem nos critérios estabelecidos na presente Lei, por um período de 03 (três anos) renováveis por igual período, sendo que a operação e manutenção das máquinas e equipamentos cedidos correrão às expensas do empreendimento beneficiário, vedada cessão a terceiros ou desvio de uso na finalidade do bem, respondendo o beneficiário por eventuais danos causados, devendo apresentar relatórios anuais de condições de uso e serviços de manutenção efetuados, com a obrigação de substituição de bens com danos irreversíveis, bem como a obrigação de devolução de todo o equipamento em condições de uso, com posterior "aceite" após vistoria técnica;
  - f) Locação de imóveis destinados exclusivamente ao empreendimento com a devida celebração do termo próprio de cessão, supletivamente aos conceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes constando do referido contrato cláusula de destinação exclusiva ao objeto pretendido, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
  - g) Pagamento pelo fornecimento de energia elétrica, para os empreendimentos enquadrados como cooperativas ou associações sem fins econômicos, ambos com o mesmo objetivo desta Lei, até o limite de 2.700 (dois mil e setecentos) kw/mês, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

**Art. 7º** - Ficam automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei, às empresas que não iniciarem a construção de suas instalações ou implantação de seus empreendimentos no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Protocolo de Intenções, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante requerimento formal da Empresa interessada e parecer da Comissão Especial.

**Parágrafo 1º** - O Protocolo de Intenções de que trata este artigo vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, quando identificado motivo de força maior e, ao final, com a constatação pelo Município de que houve início da construção ou implantação do empreendimento, será emitido o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE E CONCESSÃO**, que cancelará a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, com o auxílio dos órgãos afins do Poder Executivo, providenciará a comunicação às repartições competentes, responsáveis pela tramitação de projetos.

**Art. 9º** - Constarão das Notas Fiscais, Faturas ou Recibos das Empresas e Empreendimentos incentivados menção a esta Lei.

**Art. 10** - As Empresas e Prestadores de Serviços ficarão obrigados através da presente Lei, à assinatura de Termo de Compromisso para execução de projeto voltado ao meio-ambiente, de acordo com as ações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, definindo uma área no próprio empreendimento, independentemente de ações exigida por instituições governamentais para o objeto fim.

**Parágrafo 1º** - As empresas beneficiadas por esta Lei ficarão obrigadas a comunicar em sítios eletrônicos, materiais impressos e quaisquer outros meios de comunicação, enquanto durarem os benefícios disponibilizados, citação aos benefícios recebidos, como meio de atração de novos interessados e reconhecimento do esforço público nesta construção conjunta.

**Parágrafo 2º** - Diante do disposto no caput deste artigo a Comissão Especial designada para a avaliação das propostas deverá, obrigatoriamente, em momento oportuno encaminhar o processo para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11** - Para o aproveitamento de qualquer área pública, o Poder Executivo Municipal promoverá os atos administrativos que se fizerem necessários, como parcelamento, remembramento, desafetação, registrando-os nos órgãos e cartórios de registros de imóveis competentes tais atos decorrentes.

**Art. 12** - A ocupação dos lotes de terreno para desenvolvimento socioeconômico será autorizada a título precário, mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso, na forma da Lei Orgânica Municipal, podendo ocorrer a prorrogação respeitado o limite de concessão prevista nesta Lei.

**Art. 13** - As benfeitorias que forem realizadas no imóvel, objeto de permissão de uso serão incorporadas ao mesmo e dele fará parte integrante e inseparável para todos os fins de direito, não cabendo ao permissionário nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for excetuando-se, neste caso, as instalações móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do empreendimento.

**Art. 14** - Após o prazo previsto na concessão dos benefícios, sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que o permissionário atendeu plenamente todos os requisitos exigidos e que o mesmo encontra-se em pleno funcionamento com as suas atividades, o Poder Executivo Municipal poderá promover a doação à mencionada empresa do imóvel objeto de Permissão de Uso, de acordo com o permitido na legislação, correndo, todavia, à conta do permissionário / donatário o pagamento dos encargos decorrentes da doação, tudo apurado em processo administrativo em separado.

**Art. 15** - Todos os atos relativos à concessão e revogação dos incentivos e de permissão e doação dos lotes de terreno para desenvolvimento socioeconômico serão regidos pelo disposto nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

**Art. 17** - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei nº 2.842, de 06 de setembro de 2018.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Outubro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

### ERRATA

Fica re-ratificado o número da Lei **2.814 de 7 de Outubro de 2021**, publicada às fls. 05 do Diário Oficial do Município de Paty do Alferes nº 3631, de 07 de Outubro de 2021 – Ano XXVI como **Lei 2.148 de 07 de Outubro de 2021**.

**ERRATA: Leia-se “Lei 2.814 de 7 de outubro de 2021(\*)” onde se lê “Lei 2.148 de 07 de Outubro de 2021. “**

Ficam validados e convalidados todos os atos praticados com vigência retroativa na data da referida publicação original, 07 de Outubro de 2021.

Paty do Alferes, 10 de Outubro de 2022.

Marcelo Basbus Mourão  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula 1485/02 – OAB/RJ 91.627

**PORTARIA N° 076/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **NILTON PIMENTEL LEITE**, matrícula nº 1280/02, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE GOVERNO – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 078/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **RAFAEL FIGUEIREDO DE CASTRO SIMÃO**, matrícula nº 1625/02, do cargo em comissão de **GERENTE DE PROJETOS**, símbolo DAS-1. Lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 085/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **RAFAEL FIGUEIREDO DE CASTRO SIMÃO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, símbolo **DAS-2**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de fevereiro de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

